



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 236/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 06.941.912/0001-44, estabelecida à Av. Independência, n.º 787, Centro na Cidade de Victor Graeff / RS, CEP: 99350-000, neste ato representada pelo **Sr. Marcos André Reichert**, inscrito no CPF sob o n.º 994.656.470-04, RG sob nº 1084404316, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 29/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a **LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA de espaços públicos**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.
- 1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - Os serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável deverão ser executados conforme exigências da vigilância sanitária bem como a empresa contratada deverá fornecer a certificação exigida para o ano de 2015, tendo o cuidado de vedar bem os reservatórios, objetivando o controle da dengue.

2.2 – Abaixo segue a tabela com a descrição e quantidades do item



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UN	DESTINO
2	Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável, conforme exigências da vigilância sanitária bem como emissão da certificação exigida para um ano, tendo o cuidado para deixá-las bem vedadas objetivando o controle da dengue. O serviço deverá ser realizado logo após a homologação.	24	UN	- 01 EMEI ARLINDO HERMES - 01 EMEI CIRANDA DA ALEGRIA - 01 EMEI INFÂNCIA FELIZ - 01 EMEI PEQUENO POLEGAR - 01 EMEF AMÁLIA KERBER - 01 EMEF CARLOS GOMES - 01 EMEF ERNESTO JOÃO CARDOSO - 03 EMEF NOSSA SENHORA DE LOURDES - 02 EMEF SANTO ANTÔNIO - 01 EMEF VALDOMIRO GRACIANO - 01 ABRIGO INSTITUCIONAL - 02 POSTO CENTRAL - 01 POSTO JARDIM - 01 POSTO MARTINI - 01 POSTO INDUSTRIAL - 01 POSTO SANTO ANTÔNIO - 03 CENTRO DE APOIO - 01 CENTRO ADMINISTRATIVO

2.3 - Os serviços especificados no item 3.3 deverão ser realizados nos endereços abaixo relacionados:

ESCOLA	ENDEREÇO	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Av. Dr. Waldomiro Graeff, 990 2º andar	Rosicler Andrioli
CASA DA CULTURA DR. OTTO STHAL	Rua Cel. Alberto Scmitt, 518	Marisa Becker
TELECENTRO COMUNITÁRIO	Av. Dr. Waldomiro Graeff, 953	Anderson Oliveira
EMEF VALDOMIRO GRACIANO	Rua São Vicente de Paulo, 415 – Bairro Jardim	Marlene Cogoneze
EMEF AMÁLIA KERBER	Av. Emílio Kerber, 186 – São José do Centro – Interior	Daniela Fuhr
EMEF SANTO ANTÔNIO	Rua Alferes Rodrigo, 920 – Bairro Santo Antônio	Luiza da Silva



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



EMEF NOSSA SENHORA DE LOURDES	Av. Brasília, 120 – Bairro Industrial	Elisa Elena Kirinus
EMEF ERNESTO JOÃO CARDOSO	Rua Cândido Vargas, 24 – Bairro Viau	Marina Marmitt
EMEI CIRANDA DA ALEGRIA	Avenida Guilherme Augustin, 235 – Centro	Marilúcia Lamb
EMEI ARLINDO HERMES	Rua Luiz Ernesto Roos, 190 – Bairro Arlindo Hermes	Eliane Fruhauf
EMEI PEQUENO POLEGAR	Rua Pinheiro Machado, 568 – Bairro Martini	Regina da Silva
EMEF CARLOS GOMES	Bom Sucesso – Interior	Karin Dias
EMEI INFÂNCIA FELIZ	Rua Mário Quintana, 75 – Bairro Alfredo Alzírio Roos	Carla Becker
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Fernando Sturm, 172 – Centro	Sílvia Nemecek Loss
ABRIGO INSTITUCIONAL	Rua Fernando Sturm, 448 - Centro	Débora Pilger da Costa Noschang
CENTRO ADMINISTRATIVO	Avenida Alto Jacuí, 840 – Centro	Adriana Roveda ou Daiane Haag Schneider
SECRETARIA DE SAÚDE	Avenida Dr. Otto Stahl, 469 – Centro	Amélia Francisca do Nascimento e Silva Sebastiany
POSTO BAIRRO JARDIM	Rua Tancredo Neves, 99 – Bairro Jardim	Nanci B. R. da Paixão
POSTO SÃO JOSÉ DO CENTRO	Avenida Emilio Kerber, 624 – São José do Centro	Liane Nadir Sprandel
POSTO BAIRRO MARTINI	Rua Victor Graeff, 566 – Bairro Martini	Marcia Souza
POSTO BAIRRO VIAU	Rua Emilio Favaretto, 96 – Bairro Viau	Maria Jussara Salvadori
POSTO BAIRRO INDUSTRIAL	Avenida Brasília, 132 – Bairro Industrial	Aline Fabiana Hartmann
POSTO BAIRRO SANTO ANTÔNIO	Rua Venâncio Aires, 773 – Bairro Santo Antonio	Fernanda Valgoi Valer



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



CENTRO DE APOIO	Rua Coronel Alberto Schmitt, 99 – Centro	Maria Jussara Salvadori
PARQUE DE MÁQUINAS	Avenida Guilherme Augustin, nº 1166, Bairro Viau	Ricardo Schwingel

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente **R\$ 148,90 (Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos) por unidade de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável.**

3.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após à prestação do serviço mediante apresentação do certificado e fatura/NF vistada e aprovada pelo fiscal e gestor do presente contrato, conforme item 6.1.2 do Termo de Referência.

3.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 29/2016) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

3.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

3.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECIMENTO DEFINITIVO

4.1 O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

4.1.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as exigências deste Contrato dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados do ato de conclusão da execução do objeto contratado e entrega dos Termos de Garantia.

4.1.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

5.2 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



5.3 Caberá à **CONTRATADA** obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

5.4 Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência.

5.5 Assumir de inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.6 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou transportadora.

5.7 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da execução dos serviços.

5.8 É vedado, à **CONTRATADA**, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto contratado.

5.9 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificadas exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.2 Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E RESCISÃO:

7.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir de sua homologação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

7.2 A execução dos serviços deverá ser logo após a homologação, conforme acordo entre a **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

7.3 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



- 8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 8.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 8.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- 8.3** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2016/370

09.13.12.361.0081.2043 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0020 – MDE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

2016/452

09.13.12.365.0083.2053 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil Municipais

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0020 – MDE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

2016/324

09.13.12.122.0080.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÂO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



0020 – MDE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

2016/553

09.14.13.391.0100.2066 – Manutenção das Atividades da Casa da Cultura

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001 – LIVRE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

2016/568

09.14.13.392.0100.2067 – Manutenção da Equipe de Cultura

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001 – LIVRE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

2016/874

12.21.08.122.0040.2098 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001 – LIVRE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

2016/1020

12.22.08.244.0043.2140 – Manutenção do Abrigo Institucional

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001 – LIVRE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

2016/198

08.12.04.122.011.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001 – LIVRE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

2016/874

06.09.04.122.0011.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001 – LIVRE



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÂO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

2016/1173

10.16.10.122.0060.2075 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4521 – PMAQ - Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

12.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

12.6 – Os Gestores e fiscais designados para o presente contrato serão:

LOCais	GESTOR	FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E ESCOLAS.	Griselda Blau	Arno Weter
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Clereci Schenkel	Sílvia Nemecek Loss



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



ABRIGO INSTITUCIONAL	Clereci Schenkel	Débora Pilger da Costa Noschang
CENTRO ADMINISTRATIVO	Noeli Verônica Machry Santos	Claiton Klein
SECRETARIA DE SAÚDE E POSTOS	Marco Antônio da Costa	Amélia Francisca do Nascimento e Silva Sebastiany
PARQUE DE MÁQUINAS	João Carlos Loeff	Ricardo Schwingel

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

13.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 23 de Maio.de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Morais Malaquias
OAB/RS 17.684
ASSESSOR JURÍDICO
Contrato 236 desinsetização.doc/dcj

TESTEMUNHAS:
